

ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA.
DD. AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
OBJETO DO EDITAL 8/2016.

PR/SL - Recebido
Em, 31/5/17 Horas 14:30h
Rubrica

RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.983.776/0001-67, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233, Cj. 134, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80020-000, por sua procuradora ao final assinada, doravante denominada **RHA**, comparece, respeitosamente, perante V.Sa. para expor e requerer o que segue.

A RHA está participando da Concorrência por Técnica e Preço objeto do Edital nº 8/2016.

Contra a decisão da Comissão Técnica de Julgamento com relação a pontuação atribuída à RHA quando do julgamento de sua proposta técnica, a RHA interpôs recurso, que não foi provido pela Comissão de Licitação.

Ocorre que houve evidente ERRO da Comissão no julgamento da proposta, o que invalida o certame e ofende direito líquido e certo da RHA de ser indicada como vencedora da licitação. Em razão do erro evidente, a RHA comparece à presença de V.Sa. para apontar esse equívoco e, assim, evitar que a licitação seja homologada sem que haja correção desse erro.

Como se sabe, na fase de homologação a autoridade competente "*tem o dever de desenvolver, primeiramente, um juízo de validade*", cabendo-lhe "*uma função de controle da regularidade da atividade administrativa*" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, RT, 2016. P. 953), e a homologação "*pode ser negada pela administração por motivo de ilegalidade do procedimento*" (STF - 2ª T - RE 84.396/SP - Rel. Min. Cordeiro Guerra, DJ 15.10.76) como define a antiga e tradicional jurisprudência do STF.

Candice Schmitt Garcia
Engenheira Civil
RHA - PR 67059-1/D

_____ R.
_____ Proc.
_____ AAGBAAUAD - Ptoocic

EM BRANCO

No caso em tela, houve ilegalidade no julgamento das propostas técnicas, tendo havido indevido desconto de pontuação da RHA por erro da Comissão na contagem do número de páginas da proposta.

No Anexo II do Edital há o Termo de Referência, que contém as regras a serem observadas para o Conteúdo das Propostas Técnicas (item 16.2).

As propostas deveriam conter os seguintes itens:

1) Conhecimento do Problema – com no máximo 50 páginas (item 16.2.1). Na proposta da RHA a descrição do Conhecimento do Problema está no capítulo 3, fls. 8931 a 8946, totalizando (menos de) 15 páginas (inteiras). Não há fundamento para se descontar pontos em razão do número de páginas.

2) Plano de Trabalho e Metodologia – com no máximo 50 páginas (item 16.2.2). Na proposta da RHA a descrição do Plano de Trabalho e Metodologia está no capítulo 4, fls. 8946 a 8973, totalizando (menos de) 27 páginas (inteiras). Não há fundamento para se descontar pontos em razão do número de páginas.

3) Produtos Intermediários, Finais e Posteriores – deveriam ser “associados” a atividades do Plano de Trabalho, induzindo que seriam parte daquele. Esse item não poderia exceder 20 páginas. Na proposta da RHA a descrição dos Produtos Intermediários, Finais e Posteriores está no subcapítulo 4.4, fls. 8968 a 8970, totalizando (menos de) 5 páginas (inteiras). Não há fundamento para se descontar pontos em razão do número de páginas.

4) Equipe Técnica – a limitação de páginas dizia respeito apenas a 5 páginas para cada currículo técnico. Na proposta da RHA a descrição da Equipe Técnica está no capítulo 5, fls. 8973 a 8975, totalizando (menos de) 3 páginas (inteiras). Os currículos estão no capítulo 09, sendo que nenhum dos currículos resumidos apresenta mais de 5 páginas. Não há fundamento para se descontar pontos em razão do número de páginas.

5) Recursos Físicos – não foi estabelecido limite de páginas para esse tópico. Na proposta da RHA a descrição dos Recursos Físicos está no capítulo 6, fls. 8976 a 9017, totalizando (menos de) 41 páginas (inteiras). Não há fundamento para se descontar pontos em razão do número de páginas.

6) Cronograma Físico - não foi estabelecido limite de páginas para esse tópico. Na proposta da RHA a descrição dos Recursos Físicos está no capítulo 6, fls. 9018 a 9019, totalizando 2 páginas. Não há fundamento para se descontar pontos em razão do número de páginas.

Candice Schaurer Garcia
Engenheira Civil
CREA - 02.610.59-11

19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

EMBRANCO

Num primeiro momento a Comissão entendeu *"que todos os documentos apresentados das folhas 8.946 a 9.017 eram partes integrantes do item 'Plano de trabalho e metodologia' mas julgando o recurso (em 02/05/17), a Comissão reconheceu que "realmente este item está contido nas páginas 8.946 a 8.973 (total de 27 páginas)". Mas prosseguiu afirmando que "somente o número de páginas para os 'Produtos Intermediários, Finais e Posteriores' este número não poderia exceder 20 páginas, mas atingiu 44 páginas (24 paginas a mais)". E por esse fundamento "foi mantida a pontuação apresentada pela comissão para o item B1iii (Objetividade e Síntese) em 17 pontos (diminuição de 1 ponto a cada 10 páginas que o documento ultrapasse)".*

Julgando pedido de reconsideração, a Comissão,, de maneira confusa, ilegal e contrária ao edital, considerou que:

Os documentos acostados das folhas 9.018 a 9.019 (Processo 595000.002008/2011-83) referem-se ao item cronograma.

Os documentos acostados das folhas 8.973 a 8.975 (Processo 595000.002008/2011-83) referem-se a equipe técnica.

Os documentos acostados das folhas 8.976 a 9.017 (Processo 595000.002008/2011-83) referem-se aos itens recursos físicos e experiência da empresa os quais são partes integrantes da proposta técnica da empresa RHA. Logo, desconsiderá-los de quaisquer análise implicaria em penalidades a empresa quanto ao descumprimento do item 16.2 do Termo de Referência. Desta maneira este item sendo inserido novamente no item conhecimento do problema.

Não havendo novos fatos apresentados pela RHA, a comissão decide por manter a pontuação apresentada para o item **B1iii** (Objetividade e Síntese) em 17 pontos, já que os documentos que compõem o item experiência da empresa compõem o item conhecimento do problema e não apresentaram a objetividade e síntese necessária.

Ou seja, a aparentemente a comissão contou em duplicidade o número de páginas da proposta técnica (*"...desta maneira este item [recursos físicos e experiência] sendo inserido novamente no item conhecimento do problema..."*).

E a Comissão considerou que *"os documentos que compõem o item experiência da empresa compõem o item conhecimento do problema e não apresentaram a objetividade e a síntese necessária"*.

Ora, o julgamento da objetividade e síntese deveria ser OBJETIVO – com o perdão da redundância – e feito com base do número de páginas da proposta como a comissão havia feito num primeiro momento.

Afirmar que partes da proposta da RHA devem ser computadas em duplicidade para cálculo do número de páginas ou afirmar que um item está inserido em outro para se somar as paginas para fins de verificação do limite de páginas para cada item caracteriza evidente ofensa às regras do Edital.

Condice Schaufert Garcia
Engenheira Civil
CRB 17.482

14
Page
JANUARY 1971

EM BRANCO

O Edital não estabeleceu limites para a descrição dos Recursos Físicos.

E em nenhum momento afirma que o número de páginas máximo para a descrição dos outros itens que continham limitação do número de páginas (Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho e Metodologia, Produtos,) deveria incluir a descrição dos Recurso Físicos como a Comissão afirmou.

A recusa em reconhecer o erro da análise anterior (considerando que o item "Produtos" teria 44 páginas quando, na verdade, não tinha nem 5) e a mudança de critério (que deixou de levar em consideração o número de páginas para afirmar, de forma absolutamente subjetiva e desprovida de motivação, que a proposta da RHA não era objetiva) a Comissão ofendeu direito líquido e certo da RHA. Se não tivesse sido indevidamente apenada com a perda dos pontos na proposta técnica, a RHA se sagraria vencedora do certame por ser a empresa que – segundo os critérios do Edital – apresentou a melhor proposta conjugando técnica e preço.

Sabendo-se que a autoridade responsável pela homologação da licitação pode, *"em qualquer fase da licitação"*, determinar *"a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo"* nos termos do §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, requer-se que, antes de homologado o certame, seja determinado à comissão de licitação que refaça o julgamento das propostas técnicas, atribuindo os 20 (vinte) pontos para a RHA para o quesito B_{iii} "Objetividade e síntese" dado que não existe fundamento para que se tivesse retirado pontos nesse quesito. Consequentemente, a nota da RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA. na Proposta Técnica passa de 90,15 para 90,45 pontos.

Requer-se, assim, o conhecimento do presente recurso e seu provimento para que seja reformada a decisão recorrida nos termos em que pedido. Caso se considere incabível o recurso, **requer-se** o conhecimento da presente como reclamação (nos termos do artigo 109, II, da Lei 8.666/93) ou como petição, que pode ser conhecida e acatada em razão da autotutela.

De Curitiba para
Brasília, 30 de maio de 2017.


Candice Schaufert Garcia
Engenheira Civil
CREA - PR 67050
RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA EPP
Candice Schaufert Garcia
Sócia Administradora

FILE _____
PAGE _____
JANUARY 1950

EM BRANCO